

## ATA DE JULGAMENTO DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e três minutos, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Compareceram, também, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, invocando a proteção de Deus, cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Em seguida, franqueou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que fez o seguinte registro: *“Sr. Presidente, de maneira muito breve, eu gostaria de noticiar que o Ministro Alexandre Agra Belmonte celebrou aniversário na última segunda-feira. Esse fato é motivo de júbilo para todos nós. Quero fazer o registro de cumprimentos a S. Ex.ª; votos de saúde e paz, muito sucesso e muitas felicidades”*. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente consignou que o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues se pronunciou em nome da Egrégia Quinta Turma. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros aderiu às manifestações do Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues, assim como o Ilmo. representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, e os advogados presentes, na pessoa da Dra. Raquel Cristina Rieger. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: RR - 10143-11.2015.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 10731-77.2015.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DARLENE SILVA PAULINO DA CRUZ, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CREDICARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 1066-53.2012.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): GABRIELA POCHMANN E OUTRA, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 8-75.2017.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Lucia Joseli Rinaldi, Agravado(s): JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Agravado(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO, Agravado(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.185,77 (quatro mil cento e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos), equivalente a 5% do

valor objeto da demanda (R\$ 83.715,59), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 18-24.2013.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauage, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO PINHO, Advogada: Cláudia Maria de Almeida Cosmo Wassão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 29-40.2013.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IMAGEM NORDESTE PRODUCAO AUDIOVISUAL LTDA, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): VICTOR ESPINOLA FERREIRA, Advogado: Enival Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ED-RR - 33-22.2014.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARIA APARECIDA DANTAS DE MATTOS, Advogado: Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Embargado(a): ORDEM TERCEIRA SECULAR DE SÃO FRANCISCO, Advogado: Ivan Pinheiro Sousa, Advogado: Rodrigo Magalhães Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 51-05.2015.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HUDSON CARLOS ANDRADE DE PINHEIRO, Advogada: Moema Elisa Coentro Mutti Bastos, Advogado: Antonio M. do Nascimento Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 64-71.2014.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): JOÃO VALOVI, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 67-20.2016.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS MIRANDA TEIXEIRA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR FONTE NOVA, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 77-07.2016.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): POLIANA PRISCILA GARCIA, Advogado: Carlos César de Oliveira Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 19.456,00), o que perfaz o montante de R\$ 972,80 (novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavo), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizada, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 85-89.2016.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JACILEIDE GRACILIANO DA SILVA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): DATAMÉTRICA CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 100,00 - cem reais -, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-ED-AIRR - 92-44.2017.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REAL CAFÉ SOLÚVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Vinícius Diniz Santana, Agravado(s): JOSE WILSON VALADARES, Advogada: Zélia Maria

Natalli Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 39.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.950,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ARR - 102-86.2015.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DESIREE ELOISE QUINT, Advogado: André Zenha Wieliczka, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 133-96.2015.5.06.0172 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): JOSÉ PAULO DE LIMA FILHO, Advogado: André Henrique Baudel de Castro, Advogado: Pedro Henrique Rocha de Paiva, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A., Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 174-49.2016.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA ELAINE SANTOS RIBEIRO, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Agravado(s): ELTHON LEITE RIBEIRO CHAVES, Advogado: Rogério Carvalho Raimundo, Advogado: Gustavo Laporte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 103,46 (cento e três reais e quarenta e seis centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 10.346,84), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 175-54.2013.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NORDAL NORTE MODAL TRANSPORTES LTDA., Advogada: Marcella Lins Espinola Lisboa, Advogado: Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva, Agravado(s): ITAGUASSU AGRO INDÚSTRIA S.A., Advogado: Verônica Nepomuceno do Amaral, Agravado(s): SÉRGIO DOS SANTOS FIGUEIRA, Advogada: Dalila Almeida Andrade Sales, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 183-36.2014.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Agravado(s): OZÉIAS JOSÉ DE SANTANA, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 191-27.2014.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): BRH MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Marcelo Fonseca e Silva, Agravado(s): CLÁUDIA CENIRA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.; dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada Losango Promoções de Vendas Ltda., para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados

de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte; determinar a reautuação dos autos como recurso de revista com agravo.; Processo: Ag-AIRR - 195-52.2015.5.05.0015 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): REGINALDO DA CRUZ, Advogada: Aline Santos de Freitas, Advogado: Ayrton Carlos Nunes Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ED-RR - 196-88.2011.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): DANIEL GOMES CATANHEDE, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 198-48.2014.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIAÇÃO GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Mauro Santa Maria, Agravado(s): DAVID REIS SILVINO DOS SANTOS, Advogado: José Antonio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 213-57.2016.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI/ C.R. ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): FÁBIO NERI PORTILHO, Advogado: Rodrigo de Freitas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 224-04.2014.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EURO COMERCIO DE PECAS E LUBRIFICANTES LTDA, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): PEDRO CRISOSTOMOS DA SILVA NETO, Advogada: Kelli Rangel Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 226-42.2015.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): KELLEN CRISTINA RIBEIRO, Advogado: Tiago Alcides Francia Silva, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5%, sobre o valor da causa (R\$10.000,00), o que perfaz o montante de R\$500,00, a ser revertida à Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 231-02.2016.5.23.0131 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): DANIEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Neilo Nunes Barbosa, Agravado(s): COLOCAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 252-57.2015.5.06.0172 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Embargado(a): HYDRO S.A. E OUTRA, Advogada: Simone Maria Monteiro Barbosa, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Embargado(a): EDIEL FRANKLIS DA SILVA SOUZA, Advogado: Hugo Leonardo Queiroz Ferreira, Embargado(a): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015.; Processo: AIRR - 272-94.2016.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO

PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Natália Cid Góes, Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS LOUREIRO, Advogado: Rudson Ataydes Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 294-82.2015.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): JÉSSICA VILAR DOMINGUES, Advogada: Ruchele Vaz Porto Carré, Agravado(s) e Recorrido(s): AVANTTELE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação.; Processo: ED-Ag-AIRR - 309-30.2015.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: THIAGO JESUS GOMES, Advogado: Diógenes Carlos Santana Rios, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Valton Dória Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 311-20.2014.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 331-98.2015.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CENTRAL DE VENDAS SOLUCOES IMOBILIARIAS LTDA, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): ROSYCLEIDE DE OLIVEIRA JOAQUIM VIANA, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Edson Jorge Leite Cavalcanti, Embargado(a): GUEIROS EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): RESTAURANTE MINGUS LTDA., Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 352-35.2015.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Roosevelt Rodrigues de Souza, Advogado: Junia de Abreu Guimaraes Souto, Agravado(s): JOANILSON SILVA, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 353-89.2015.5.12.0055 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Thaís Fidélis Alves Bruch, Embargado(a): SETEP CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Moacyr Jardim de Menezes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-ARR - 363-50.2012.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JEFERSON JARDEL PASSOS, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Stéfano Rodrigues Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: ED-Ag-AIRR - 372-19.2017.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Anak Targino de Almeida, Advogado: Paulo Victor Castelo Branco Leite, Embargado(a): FRANCISCO ALEIR MENEZES, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: Ag-AIRR - 386-24.2015.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Taluane de Fátima Fambrini, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto aos temas "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO. BIS IN IDEM"; II) dar provimento ao agravo quanto aos temas "PEDIDO DE DEMISSÃO. CONTRATO DE TRABALHO COM MAIS DE UM ANO DE VIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto aos temas "PEDIDO DE DEMISSÃO. CONTRATO DE TRABALHO COM MAIS DE UM ANO DE VIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 396-50.2017.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA - AEBL, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): NILSON GIACOMELLI, Advogada: Mariana Sanches Sella, Advogado: Wilson Maria Sella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 425-90.2010.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO SPERAFICO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 426-61.2015.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): HELENA FIRMINO, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 433-90.2014.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA PAULA BANDEIRA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte reclamada.; Processo: ED-Ag-RR - 438-50.2015.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FRANCISLAINE MARTINS DE SOUZA, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em razão da pretensão procrastinatória, aplico à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor das reclamadas, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 449-49.2015.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel

Pereira, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): VICTOR LEANDRO TEODORO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, Advogada: Valquíria Galvanin Maróstica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RR - 449-69.2015.5.03.0180 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EVA CRISTINA DIAS SAMPAIO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 473,90 (quatrocentos e setenta e três reais e noventa centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 47.390,37), em favor das reclamadas.; Processo: Ag-AIRR - 457-75.2014.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LÁZARO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Brenon Franklin Brandão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ARR - 505-49.2012.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Thiago Marini Zoia, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar ao agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 25.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 521-65.2015.5.03.0080 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Frederico de Martins e Barros, Agravado(s): FLAVIONEY FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Ramos Bernardes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 543-29.2013.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SIMONE BARRETO CARVALHO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luciana Fernandes D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 560-14.2012.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RODRIGO GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Barbara Rosa Moncosso Azevedo, Agravado(s): CONSTRUTORA COLARES LINHARES LTDA., Advogado: Eduardo de Senna Figueiredo Motta, Agravado(s): CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIO STEMIL, Advogado: Grasiela da Silva Chiareli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 562-43.2017.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ERINALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Manoel Medeiros da Costa, Agravado(s): ADRISAM INDÚSTRIA DE ESTRUTURA METÁLICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Riolando Arrais Maia Filho,

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 579-88.2012.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIEL AMÂNCIO CAVALCANTI, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 588-87.2015.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS, Procuradora: Gisela Barreto Campos Ferreira, Agravado(s): DANIEL NARCIZO VASCONCELOS, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Agravado(s): RIMA SEGURANÇA LTDA., Advogada: Aurora Andressa de Souza Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 604-55.2015.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO CACIQUE S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON ALMEIDA FRANCESCHINI, Advogado: Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada UNIÃO (PGF), quanto ao tema "fato gerador das contribuições previdenciárias", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que: quanto ao período anterior a 4/3/2009, os juros de mora e eventual multa somente incidam sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; relativamente ao período posterior, deve haver incidência dos juros de mora, a partir da prestação de serviços, bem como aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96).; Processo: ED-AIRR - 607-49.2013.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: GERALDO MESSIAS DA SILVA, Advogado: Jonas Borges, Embargado(a): EXPRESSO MERCÚRIO S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 624-04.2014.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAYARA LUIZ VIEIRA DE PAULA, Advogada: Karlla Luiza Martins de Toledo, Advogado: Poliana Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 464,66 - quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 46.466,40), em favor das partes agravadas.; Processo: Ag-RR - 648-23.2015.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELA CAVALCANTE MENEZES, Advogado: Marcos Antônio Abreu de Lima, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e,

considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de Considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 350,00 - trezentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.000,00 - trinta e cinco mil reais), em favor da parte reclamada.; Processo: ED-ED-RR - 653-97.2015.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RICARDO TRINDADE MONTEIRO, Advogado: Eduardo José Garrido Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RR - 654-36.2017.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COSMO PERES DE BRITO, Advogado: Maximiano Souza Araújo Neto, Agravado(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Claudia Pignata Alves Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-ED-RR - 668-89.2014.5.05.0462 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOANITA DOS SANTOS, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS - EIRELI - EPP, Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo.; Processo: AIRR - 674-54.2016.5.07.0015 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): CELIO MARIO ARAUJO CRISPIM, Advogado: Caitano Cesar da Rocha Neto, Agravado(s): SOCIEDADE PARA O BEM ESTAR DA FAMILIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 780-35.2015.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): IRANILDO MACHADO BARROS, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa, nos termos da fundamentação.; Processo: AIRR - 783-54.2014.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FERNANDO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Márcio Rabello Noya, Agravado(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: João Gustavo dos Santos Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 792-15.2013.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogado: Thiago Marini Zoia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE ARARAQUARA, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 650.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 6.500,00, a ser revertido em favor do Autor, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 794-48.2012.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):

ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): JOSÉ LUIZ LAURINDO DOS SANTOS, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 810-67.2015.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): FERNANDO ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 821-06.2012.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DERIVALDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Advogado: Márcio Moreira Meira, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada e ao agravo de instrumento da segunda Demandada.; Processo: AIRR - 825-69.2014.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): PAULO ROBERTO ALVES TENÓRIO, Advogado: Douglas Leonardo Cezar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 838-37.2014.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR FERREIRA, Advogado: Julia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 854-26.2014.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DORACI DA SILVA, Advogado: Adilson Luiz Collucci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser revertido em favor da Reclamada (Agravada), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 859-67.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS, Procurador: Wilson Barbosa Guimarães, Procuradora: Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Agravado(s): LUCI SANCHETA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 872-76.2014.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): ANDRESSA BURLE MELO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa, nos

termos da fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 876-18.2010.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): EVALDO GOEYERS BORDA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.;

Processo: Ag-AIRR - 903-52.2015.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogada: Simone Oliveira Ancelmo, Agravado(s): CATARINA MASCIA FLAUSINO FELIPE, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-RR - 956-41.2017.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Francisco Rogério Pereira de Oliveira, Agravado(s): ABRAÃO SILVA OLIVEIRA, Advogado: Larousse Rosemberg Duarte Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.;

Processo: Ag-AIRR - 986-27.2012.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIGITAL B.I. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Fidalski, Agravado(s): ARIANE CRISTINE VOLPATO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.;

Processo: Ag-AIRR - 997-31.2013.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODRIGO ELIAS TORAZO CHALUP CANDA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL APROVAÇÃO E OUTROS, Advogada: Letícia Daniele Simm, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): EJUFE - ESCOLA DE ENSINO JURÍDICO S/S, Advogado: Marcelo Costa, Agravado(s): J. J. CURSO JURÍDICO LTDA., Advogado: Leonardo Thomazoni Loyola, Advogado: Luís Carlos Beraldi Loyola, Agravado(s): ESCOLA DE ENSINO JURÍDICO FEDERAL - EJUFE E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-RR - 1005-12.2010.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NELI DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Agravado(s): MARISOL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Aline Winckler Brustolin, Advogado: Romeo Piazero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.;

Processo: RR - 1014-14.2012.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): ROSALINA MENDES PADILHA, Advogado: Bruno Antônio Schürhaus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor provisório arbitrado à condenação, por compatível.;

Processo: Ag-RR - 1019-36.2016.5.09.0024 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Lucia Rodrigues Lima, Agravado(s): KLEBER JEFFERSON PASCUINI, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e,

considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RR - 1022-15.2015.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: GILDA SILVA SANTOS, Advogado: Humberto Costa Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimento, sem concessão de efeito modificativo.; Processo: Ag-AIRR - 1034-78.2015.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): FRANQUILY SANTOS VIEIRA, Advogada: Izabel Ferreira Santos do Carmo, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1037-78.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): NADIR JOSÉ RIBAS, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1039-51.2015.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): SILVIA HELENA MOREIRA, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1063-64.2014.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CINTIA TATIANE ALVES DA HORA, Advogada: Ana Dolores Soares de Andrade, Advogado: Boris Farias Couto, Agravado(s): BANCO J. SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 1092-31.2011.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ABBOT - LABORATÓRIOS DO BRASIL S.A., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Embargado(a): SIMONE DE FREITAS DIAS, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1142-78.2016.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CEDISA CENTRAL DE ACO S/A, Advogado: Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Embargado(a): THAYS ALBANO RIBEIRO NOVAIS, Advogada: Alessandra Jeakel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-ARR - 1169-85.2010.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogada: Gisele Alves de Lima, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Embargado(a): MASSAYUKI TOMONARI, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1184-75.2012.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CLAUDIO FERNANDO KERES, Advogado: José Mauro Moreira Guedes, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Embargado(a): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ARR - 1187-

74.2014.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): NATERSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO" por violação do art. 373, I, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente; c) Julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada.; Processo: AIRR - 1210-16.2013.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ VICENTE, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1218-29.2014.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Procurador: André Brawerman, Agravado(s): CHARLES MIRANDA SANTOS, Advogado: Rogério Deutsch, Agravado(s): CONSTRUPPOP DE PRUDENTE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Serencovich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 325,27 - trezentos e vinte e cinco reais e vinte e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 6.505,56), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1226-81.2013.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Christina Dutra Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1234-20.2016.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRASCOPIA COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Ribeiro Rocha, Advogado: Marcus Vinícius Mendes Mugnaini, Agravado(s): OSMÁRIO DOS REIS BARBOSA, Advogado: Eduardo Silva Santos, Agravado(s): MOLIZA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Annibal de Oliveira Vieira Neto, Agravado(s): ESQUADRINOR ARTEFATOS DE ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Roberto Francisco Dantas Calil, Agravado(s): ITAJUBA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Maria da Piedade Burgos Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-ARR - 1280-58.2015.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LIQUIPORT VILA VELHA S.A., Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogada: Nathália Saib de Paula, Embargado(a): LUIZ HENRIQUE RODRIGUES ALVES, Advogado: João Carlos da Mota de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 1307-51.2015.5.08.0119 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOILSON MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): SPHERA - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Adrine Cardoso Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 502,50 (quinhentos e dois reais e cinquenta centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.250,20 - cinquenta

mil e duzentos e cinquenta reais e vinte centavos), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 1315-28.2016.5.09.0325 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA JOSÉ FURTADO DE CASTRO, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 1321-81.2013.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSÉ ROQUE SILVA BISPO, Advogado: Rui Moraes Cruz, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: Ag-AIRR - 1326-65.2016.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAROLI ANGÉLICA DE OLIVEIRA, Advogado: Vinicius Trizoto Abati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1329-23.2013.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Moises Voigt, Agravado(s): GERALDO LAUREANO DA CUNHA, Advogado: Clécio Meyer, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ARR - 1366-78.2015.5.07.0018 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUÍS UCHOA EVANGELISTA, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Barbosa Maciel, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Francisco Aldey Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1375-77.2013.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MIRIAM BAUM ABDO, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Marco Antônio de Almeida Maioli, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procuradora: Mitiele da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1393-56.2013.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): GTORK LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Embargado(a): ALDENIR ALVES FAGUNDES, Advogada: Daniela Cordeiro Pedroso, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; Processo: AIRR - 1413-58.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravante(s): MARIA APARECIDA DA ROSA VERNASCHI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, convertendo-

os em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento da reclamante; III - determinar a reatuação dos autos como recurso de revista com agravo.; Processo: AgR-AIRR - 1474-59.2014.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): NEIDE SCHMIDT DOS SANTOS, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1475-77.2012.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDSON ALEXANDRE DOMINGUES JÚNIOR, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Agravado(s): OI S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 350,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RR - 1493-92.2016.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AVALIUS ENGENHARIA E AVALIAÇÃO EIRELI E OUTRO, Advogado: Cristhiano Marcelo Gevaerd, Advogado: João Gustavo Tonon Medeiros, Agravado(s): JOÃO MARIA SEEMANN, Advogado: Nilson Nelson Coelho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Procurador: Carlos Valério de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 876,00 (oitocentos e setenta e seis reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 17.520,00 - Dezesete mil quinhentos e vinte reais), em favor da parte agravada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: Ag-AIRR - 1524-60.2015.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): EDNEY FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Lara Rocha de Oliveira, Advogado: José Marcos Reis do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1530-47.2012.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Fábio Batista de Medeiros, Agravado(s): CLÁUDIO YUTAKA TESHIMA, Advogado: Celso Kazuyuki Inagaki, Advogado: Marcio Muneyoshi Mori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-Ag-AIRR - 1553-80.2016.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAS DE SOUSA MORAIS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Isabela Rosane Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 450,00 - quatrocentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1564-56.2012.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LUCIANO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Virgínia Priscila de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ED-AIRR - 1595-17.2012.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio

Gomes Neto, Embargado(a): ALCIR DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1613-05.2014.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERSON BASTOS DE SOUZA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CAZI QUÍMICA FARMACÊUTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Davi de Oliveira Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, 1% sobre o valor dado à causa (R\$29.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), a ser revertido em favor da Reclamada (Agravada), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 1619-19.2016.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUANNA COSME SANTANA, Advogado: Belmiro Gomes Santanna, Embargado(a): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: Ag-AIRR - 1622-92.2014.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANDERLEI CARDOSO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Advogado: Antônio Carlos Bonfim, Agravado(s): A. & R. NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA., Advogado: Marcelo Costa, Advogado: Ricardo Luís Lopes Kfourri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00, a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1645-73.2014.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRISTIANO RIBEIRO PEREIRA, Advogada: Marilene Nicolau, Agravado(s): DISTRIBUIDORA POMAR LTDA., Advogada: Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, diante do caráter manifestamente inadmissível do agravo, condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 29.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), a ser revertido em favor da Reclamada (Agravada), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1669-73.2011.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO ROBERTO OSIAS LYRA, Advogado: José Carlos Medeiros, Agravado(s): SCAPE TRIÂNGULO DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Pinto Neto, Agravado(s): MASTRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1669-88.2013.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Rafael Barroso Fontelles, Agravado(s): JOÃO PAULO FARIA SOARES, Advogado: André Luiz Carrenho Geia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 1691-86.2012.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PERCORRER ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, Advogada: Ellen Coelho Vignini, Embargado(a): DANILO BARELLA COSTA, Advogado: Manuela Tortul Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 1697-81.2016.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROMILDA SOARES DE MENDONÇA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Embargado(a): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Decisão: por unanimidade, negar

provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1704-43.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: João Carlos Pinto Rocha, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO RAMOS MATA, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1725-08.2014.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Luciana Furtado, Advogado: Paulo Henrique Pinotti, Advogado: João Victor Lagustera Rigoldi, Advogada: Carolina Bacchi Lemos Pelissari, Agravado(s): SHIRLEY COLOMBO, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ED-ED-ARR - 1728-04.2011.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): CLÁUDIA TRENTINI FARIAS DA ROSA, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1737-44.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): MÁRCIO ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Jovenal Gonçalves de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1759-83.2016.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BISTEK SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Ana Paula Stefli Bortoluzzi, Advogado: Danielle Stefli Bortoluzzi Napolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800,00 - mil e oitocentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000,00 - trinta e seis mil reais), em favor da parte agravada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: AgR-AIRR - 1773-53.2015.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Cláudio Peixoto de Oliveira, Agravado(s): GILSON CORREIA LOPES, Advogado: Renan Nunes Carvalho, Advogado: Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Agravado(s): TENOVA DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA MINERAÇÃO E MANUSEIO DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Élcio Fonseca Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1811-08.2016.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Recorrido(s): IARA CRISTINA WANDERLEY, Advogado: Fredmar da Silva Batista, Recorrido(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado Reclamado, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1822-28.2013.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MIRIAM NEUSA DE ALMEIDA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-

AIRR - 1942-85.2014.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIO INGLESE, Advogado: Gislandia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1995-82.2014.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Embargante(s) e Embargado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): ERIKA CHARLES BARBOSA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 2035-15.2014.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): IVANILDE LOPES DOS SANTOS, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Agravado(s): SIMPLES SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-ARR - 2043-49.2012.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAROLINA RODRIGUES LEMOS LAMEIRAS, Advogada: Ana Lúcia Vianna, Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Embargado(a): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo ao julgado, consoante fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 2052-36.2016.5.07.0018 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): FRANCISCO EUDES LIMA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Francisco Mailson de Oliveira Silva, Advogada: Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 2054-96.2013.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DOGLICIANA DLUGOSS, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ E OUTRA, Advogado: Adriana de Abreu Tardivo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 2109-83.2015.5.09.0325 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COSTA BIOENERGIA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARCELO ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 2151-08.2012.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ CÂNDIDO CARVALHO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 2264-58.2013.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOSÉ ARLINDO BETTIN, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2293-70.2013.5.02.0271 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELO DE PAULA, Advogado: Marco

Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da Reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 2489-16.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARTIDÔNIO LOPES DE CASTRO, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 2577-19.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ EVERALDO GATO CARVALHO, Advogado: Daniel Félix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Advogada: Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), perfazendo o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015.; Processo: Ag-AIRR - 2593-23.2010.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de MARCO ANTONIO CARDOSO SOARES, Advogado: Israel dos Santos, Agravado(s): PMG TRADING S.A., Advogado: Pérsio Thomaz Ferreira Rosa, Agravado(s): TRANS GRIGATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA., Advogado: Maurício Neves dos Santos, Agravado(s): LUCIANA CÂNDIDO FERREIRA, Advogado: Israel dos Santos, Agravado(s): THAIS DOS SANTOS SOARES, Advogado: Antonio de Souza Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 2808-13.2015.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): VERÔNICA SOUSA E SILVA GOMES, Advogado: Guilherme Alberto de Sousa Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3119-27.2013.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): MANOEL JORGE RIBEIRO SANTANA, Advogado: Firmino Barbosa Sobrinho, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3125-44.2013.5.18.0082 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ICOL CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Sheyla Cristina Gomes Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): BELCHOR FERREIRA TELES, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: Ag-RR - 10001-27.2015.5.08.0016 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

PAULO GUILHERME DANTAS RIBEIRO FILHO, Advogado: Abelardo da Silva Cardoso, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DA CUNHA ALMEIDA, Advogada: Alessandra do Socorro Cardoso Carneiro, Agravado(s): RODRIGO MOTA MELO, Advogado: Thiago Costa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 2.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10009-66.2017.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ALBÉRICO CABRAL DE OLIVEIRA, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Luciana de Castro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10074-30.2015.5.15.0072 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): APARECIDO ROGÉRIO CAETANO FERREIRA, Advogado: Marcos Barcelos, Advogada: Ana Laura Moraes, Advogado: Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10095-17.2014.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA LÚCIA D'OLIVEIRA ALLAM, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): LAR DOS MENINOS, Advogado: Renato Arias Santiso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10116-90.2015.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LAZSLO ANTONIO AVILA, Advogada: Estela Regina Frigeri, Advogada: Suely de Fátima Casseb, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 10118-73.2013.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A. J. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Faria de Freitas Neto, Agravado(s): PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Marcelo de Albuquerque Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: Ag-AIRR - 10149-65.2015.5.15.0138 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INYLBRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO DE SOUSA SILVEIRA, Advogada: Angélica Piovesan de Carvalho Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 173-51.2014.5.04.0372 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravante(s): SCA FOOTWEAR NICARÁGUA S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): CLEVER LUIZ SCHLEY, Advogado: Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10220-02.2014.5.03.0085 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Antenor Lamha Rocha, Agravado(s): GIOVANE DE SOUSA, Advogada: Juliana de Fátima Soares Caldeira Guedes, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10259-56.2015.5.05.0651 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO RAIMUNDO ROCHA FAGUNDES, Advogado: João Carlos Sambuc, Advogado: João Carlos Sambuc

Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10275-54.2015.5.03.0040 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): PROATIVO SERVIÇOS EMARKETING EIRELI, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): GABRIELLA SILVA MENDES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos para examinar os agravos de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10299-93.2017.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Embargado(a): CELSO ANTÔNIO TIBÚRCIO, Advogado: Flávio Filgueiras Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração e, sanando o erro material, retificar os valores da causa e da multa constantes da fundamentação do julgado, a fim de adequá-los à ementa e à parte dispositiva do acórdão embargado, devendo-se ler "no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00.; Processo: AIRR - 10312-86.2016.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JORGE HENRIQUE VIEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10337-45.2015.5.18.0083 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REALMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): JOÃO BATISTA NEVES BEZERRA, Advogado: Diogo Raphael de Oliveira Goulão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 10415-11.2017.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONDOMINIO DO EMPREENDIMENTO EMPRESARIAL POP SHOPPING XAVANTE, Advogado: Amanda Graziela Ramos, Advogado: Guilherme Melo Duarte, Agravado(s): DEYVISTON MARTINS SILVA, Advogado: Felipe Roberto Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10416-33.2015.5.15.0107 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): BENEDITO BATISTA NETO, Advogado: Jean Stefani Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "intervalo interjornadas - inobservância - horas extras - período pago como sobrejornada"; e dar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "turno ininterrupto de revezamento - fixação de jornada de trabalho mediante negociação coletiva - validade" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 286-21.2015.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): AC

SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Osvaldo Tadeu dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): EDNA CRISTINA BRUNO MARTINS, Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão do Regional, julgar improcedentes todos os pedidos decorrentes da ilicitude declarada e do enquadramento obreiro na categoria de bancário, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada, no tocante à responsabilidade subsidiária por culpa in vigilando, como entender de direito. Custas em reversão, pela parte autora, isenta na forma da lei. Prejudicados os agravos de instrumento das demais reclamadas.; Processo: Ag-AIRR - 10488-14.2015.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): NAIARA DUARTE DOS REIS DIAS, Advogado: Daniel Salomão Augusto Gibosky, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5%, sobre o valor da causa (R\$30.136,84), o que perfaz o montante de R\$1.506,84, a ser revertida à Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10509-84.2015.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KLAUSEG - ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Sérgio Gonçalves Ribeiro, Agravado(s): ADAIR SIMPLICIANO, Advogado: Fátima Aparecida dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO DE NEFROLOGIA LTDA., Advogado: Marcio Antonio Ebram Vilela, Agravado(s): NSA VALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Reinaldo Lopes Vieites, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10561-68.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JORGE JAHEL NASCIMENTO, Advogada: Fabiane Parreira Gomes, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10572-40.2015.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO DA CUNHA VARGAS, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogada: Cláudia Corrêa de Moraes, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luiz Roberto Ferreira Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 10573-57.2014.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Ramos Batista, Procurador: Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Recorrido(s): MARINA ALVES SANTOS FURQUIM, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10613-54.2015.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALDIR LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Moreno Moreira, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no

mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 10614-42.2016.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLÁUDIA CARNEIRO SILVA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Januario Spisla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$500,00 - quinhentos reais -, equivalente a 1% do valor da causa (R\$50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10671-90.2016.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Flavia Helise da S. Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): DÁLIA SANTA CRUZ MARQUES FERREIRA, Advogado: Marden Drumond Viana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10680-10.2015.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): PAULO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS DIAS, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.750,00 - mil setecentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10697-65.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravante(s) e Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): RENATO GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogada: Cláudia Guimarães Ronchi, Agravado(s): TINTO HOLDING LTDA. E OUTRAS, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): IBIRÁLCOOL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos e, constatando o caráter manifestamente inadmissível dos apelos, aplicar aos Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 93.318,50), o que perfaz o montante de R\$ 4.665,92, a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10735-26.2015.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10780-75.2015.5.15.0019 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Cléber Magnoler, Agravado(s): ENÉIAS CANOVA CHACON, Advogada: Milene dos Santos Silva Chacon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10787-85.2016.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JAIRO MOISÉS CARDOSO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10798-83.2013.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): ABRAÃO SANTANA PEREIRA PESSOA, Advogado: Bianca Daher da Silva, Agravado(s):

CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10825-70.2016.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCILIO APARECIDO BIANI, Advogado: Marcio Yoshio Ito, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Celio Tizatto Filho, Advogada: Mary Abrahão Monteiro Bastos, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10826-85.2016.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ SHIGUERO YAMADA, Advogada: Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogada: Máira André Collange de Araujo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Advogado: Paulo Rogério Bage, Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Ricardo Ricci Passarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 10861-09.2016.5.15.0142 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TIAGO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Ricardo Mársico, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Embargado(a): ZOCCAL SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Embargado(a): ROLEMBERG EDUARDO ROMANO ZOCCAL, Embargado(a): JUNIO MOREIRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo.; Processo: Ag-AIRR - 10870-12.2014.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A. E OUTRA, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): JOÃO CARLOS MALAQUIAS, Advogada: Patrícia de Freitas Darcolitto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10878-95.2017.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JULIANO APARECIDO BARBOSA, Advogada: Márcia Cleópatra de Oliveira, Advogado: Paulo Drumond Viana, Advogada: Flávia Otoni de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 10906-49.2016.5.03.0141 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Priscila da Silva Semeão, Advogada: Renatta Ferraz de Oliveira, Agravado(s): CARLOS OTONE PENA, Advogado: Vitor Sarmento Petroni Pena Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10916-12.2015.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): JOSE RENATO DE FREITAS BARROSO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Bruno Jugend, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da Reclamada; II) dar provimento ao agravo do Reclamante para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10922-11.2015.5.03.0182 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOHN EUSTAQUIO ALVES, Advogado: Daniela Sangenito Castro, Advogado: Gabriel Moller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-

lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 90.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10930-84.2016.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Francisco Carlos Conceição, Advogado: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): ELEUZINE DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Vanessa Bolognini da Costa Soares, Advogado: Alessandra Alves de O. Gomes, Advogado: Mariana Monti Petreche, Advogado: Aline Cristina Mesquita Marçal, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Thaisa Garbuio Posse, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.050,20 - dois mil e cinquenta reais e vinte centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 41.003,99), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10992-18.2015.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIANA AULER CORBETT, Advogada: Márcia Cristina Ferreira Pacheco, Agravado(s): CRESCER SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO A EMPREENDEDORES S.A., Advogado: Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor das partes reclamadas.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11019-32.2013.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARCEL LUÍS TOMMASI DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Marcelo Marques Lopes, Advogado: Rubia Luana Carvalho Viegas Schmall, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11031-36.2014.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES MENDES BATISTA, Advogado: André Luiz L. Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11042-65.2015.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): ALEXSANDRO ALVES TEIXEIRA, Advogado: José Geraldo de Oliveira, Agravado(s): PRESSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11066-79.2016.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): JÉSSICA DA SILVA CUNHA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5%, sobre o valor da causa (R\$16.400,00), o que perfaz o montante de R\$820,00, a ser revertida à Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ED-RR - 11126-57.2015.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALTO LOPES DE FREITAS, Advogado: Roberta Porto da Luz, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Orlando Almeida Morgado Júnior, Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de

Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11157-74.2015.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CALCADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, Advogado: Diogo Campos Medina Maia, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CLÁUDIA FERNANDES RODRIGUES, Advogada: Paula Cristina Mattoso Bispo Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 11188-36.2014.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PRISCILA DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Carlos David Arêas Balla, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11190-85.2016.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DYRG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Marcela Marques Baldim, Advogado: Ulisses Castro Tavares Neto, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DOS REIS, Advogado: Edson Gonçalves dos Santos, Advogada: Drielle Carolina Nogueira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11230-58.2014.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ROBSON REIS SANTANA, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Advogado: Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Advogado: Márcio Vieira, Embargado(a): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Daniela Savoi Vieira de Souza, Advogado: Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11237-32.2014.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): ADÃO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Elias de Souza Bahia, Agravado(s): SPEL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carla da Rocha Bernardini Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11252-66.2016.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): WESLEY TADEU SANTOS SILVA, Advogada: Viviane Rosália da Silva Gamarano Catugy, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5%, sobre o valor da causa (R\$34.318,33), o que perfaz o montante de R\$1.715,91, a ser revertida ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11254-49.2016.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Procurador: Antonio Carlos Armelim, Agravado(s): SUELI DO CARMO FAURO, Advogado: André Fraga Degaspari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11268-77.2016.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): VLADIMIR ANDREI FERREIRA LIMA, Advogado: Vladimir Andrei Ferreira

Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 11271-48.2016.5.15.0019 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SILMARA BORGES COUTINHO, Advogado: José Alves Pinto Filho, Agravado(s): MUNICIPIO DE VALPARAISO, Advogado: Rondon Akio Yamada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11273-82.2015.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HELPTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho, Agravado(s): SAMUEL MARIANO DA SILVA, Advogado: Leandro Gonçalves Vianna, Agravado(s): ELETROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Noedy de Castro Mello, Advogado: Mariano Walter Bibbo Marigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11278-08.2015.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIZIO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11278-80.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DÉLIO NUNES ROCHA E OUTROS, Advogado: Rafael Santos Silva, Agravado(s): LEANDRO DOS SANTOS VIRGENS, Advogada: Rublia Verena Lima Costa, Advogado: Vinicius Rodrigues Lima Dias, Advogado: Uedson Dias, Advogado: André Rodrigues Lima Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11293-64.2016.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): ARAÍDES ALVES DO CARMO, Advogada: Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11302-52.2016.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEXANDRE DE JESUS, Advogada: Luciana Maria Barrote, Advogado: Simone de Andrade Neves, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 2%, sobre o valor da causa (R\$45.680,00), o que perfaz o montante de R\$913,60, a ser revertida à Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11324-84.2016.5.18.0103 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): MARIA CONCITA GOMES, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11338-26.2014.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSURB S.A., Advogado: Felipe de Salles, Agravado(s): ROSICLÉIA CARDOSO ALVES DA CUNHA, Advogado: Bruno César Borges Aloe, Advogado: André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 11418-02.2013.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JACIARA ANIELA TAVARES MACEDO, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ricardo Lopes Moreira, Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Maria Aparecida Alves, Agravado(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS EM INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Angelo Nunes Sindona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 450,00 - quatrocentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte

agravada.; Processo: Ag-AIRR - 11440-75.2015.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): IGOR FERNANDO FERNANDES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11478-78.2016.5.15.0138 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): LUIZ CARLOS CASTILHO, Advogado: Paschoal de Oliveira Dias Neto, Agravado(s): SAYDER TRANSPORTES LTDA., Advogada: Patrícia Helena Leite Grillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 11563-76.2016.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SÉRGIO LUÍS DOS SANTOS BÚFALO, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): ALCOESTE DESTILARIA FERNANDÓPOLIS S.A., Advogado: Ademilson Godoi Sartoreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11585-64.2015.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Aires Alexandre Junior, Agravado(s): CATIA REGINA CHAGAS DE SOUZA, Advogado: João Paulo Vital Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 11592-53.2014.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EWALDO BASETE RIBEIRO, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11643-82.2016.5.15.0023 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Maurício Uberti, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOAQUIM FERRAZ RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 11650-41.2016.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ADENILSON MOREIRA ELIAS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11701-77.2015.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: José Bispo de Oliveira Neto, Advogado: Iury Moreira Assis, Agravado(s): MARTA ANDRADE VASCONCELOS, Advogado: Alexandre Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11818-94.2016.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): BRUNO RIBEIRO COSTA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 11891-49.2015.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Daniel Pereira da Costa, Recorrido(s): PATRÍCIA MORAIS DE SOUZA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Thiago Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o

pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11900-66.2015.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): EDILEINE APARECIDA DONATTI, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "ABONO. VALOR FIXO. LEI MUNICIPAL. REVISÃO GERAL ANUAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO STF", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11942-13.2014.5.01.0284 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FÁBIO JÚNIOR RANGEL LOBO, Advogado: Leandro Gomes Neto, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11954-53.2014.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ADRIANO HONORATO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 12056-39.2014.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Stefan José Alves Costa, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): HELIO RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 12079-47.2016.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARTPLAST COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. - ME, Advogado: Wilson dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12110-66.2016.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Advogado: Rodrigo Pinheiro, Agravado(s): SANDRA REGINA REDONDARO NEVES, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 13148-55.2015.5.15.0052 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): W M TANNOUS LTDA., Advogado: Diego Carneiro Teixeira, Advogado: Marco Antonio Barbosa de Oliveira, Agravado(s): ALEX APARECIDO SOARES SILVA, Advogada: Ana Paula Kotlinski Severino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 16035-50.2016.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Erlls Martins Cavalcanti, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): CRISTIELY COSTA DA SILVA, Advogado: Gil Alves dos Santos, Agravado(s): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA E COMÉRCIO EM GERAL LTDA., Advogada: Adilene Mondego Carvalho,

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 16475-20.2014.5.16.0018 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): JOSUÉ DE LIMA ARAÚJO, Advogada: Sônia Maria Carvalho Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20086-49.2015.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BREMIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Ricardo Boscaini Krunitzky, Agravado(s): PEDRO GERINGER DE ANDRADE, Advogado: Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 20110-48.2015.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADIR DOMINGOS MINELLA, Advogado: Márcio Fernando Seelig, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 20166-32.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: NELSON FIORIO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 20467-69.2014.5.04.0261 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Jose da Rocha, Agravado(s): SILVIO CESAR PINTO LUMERTZ, Advogado: Antônio Roberto da Silva Pinto, Agravado(s): ADRIANO COSTA VIEIRA PINTURAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AgR-AIRR - 20802-86.2015.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIANA LIEDTKE E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20965-27.2014.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravante(s) e Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAÚCHA - SICREDI PIONEIRA RS, Advogado: Stela Côrrea da Silva, Agravado(s): FABIANA NECKEL BUENO, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Advogado: Airton Luís Nesello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos e, considerando a improcedência dos recursos, aplica-se às partes agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.700,00 - mil e setecentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RR - 21042-23.2015.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BELIRDES DA SILVA, Advogado: Marta de Fátima Cristofoli, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Embargado(a): ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Embargado(a): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Embargado(a): RIO LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Embargado(a): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Embargado(a): YOK SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR

- 21149-28.2014.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Daniella Corrêa Eschiletti, Advogado: Alessandra Magnabosco Barreto, Agravado(s): MARCELO ÁVILA DE SOUZA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 21265-46.2015.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUPERINTENDENCIA DE PORTOS E HIDROVIAS, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): TANIA MARA DA SILVEIRA SARMENTO, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 14 da Lei 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela "Gratificação Individual de Produtividade" (GIP) da base de cálculo do adicional de risco. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 21469-97.2014.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PATRICIA DOMINGUES VASCONCELLOS, Advogado: Tatiana Pereira Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ R\$ 300,00 - trezentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 24013-04.2016.5.24.0101 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Lázara Dêivila Suzane Lara, Agravado(s): CÍCERO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Ademar Rotili Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 24547-10.2014.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: IRMÃOS BATISTELA LTDA., Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Embargado(a): ELAINE VERUSCA ALVES CONTRERA, Advogado: Luciwaldo da Silva Althoff, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 24699-16.2015.5.24.0041 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ivo Capello Júnior, Advogada: Camila Adrielle Carvalho Branco de Oliveira, Agravado(s): FERNANDA DE ARRUDA ROCHA, Advogada: Mara Maria Ballatore Holland Lins, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Marcelo Silva Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$23.489,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.174,45, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 25203-45.2015.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CRISTINA APARECIDA DE CAMPOS MORAES, Advogado: Décio José Xavier Braga, Agravado(s): INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Emerson Ottoni Prado, Advogada: Silvana Scaquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-AIRR - 83500-13.2006.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Alice Rabelo Andrade,

Agravado(s): MARCELLO RIBEIRO AGOSTINHO, Advogado: Hélio Agostinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: ED-RR - 85500-37.2008.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Embargado(a): JOILSON COSLOVICH, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 93600-64.2007.5.01.0491 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ VAROL DA SILVA, Advogado: João Alberto Guerra, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CONSTRUTORA DE REDES ELÉTRICAS NOROESTE LTDA., Advogado: Bruno Jose Serafim Verbicario dos Santos, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): SERVICOS ELETRICOS E MATERIAIS PARA INDUSTRIA LTDA. - SEMISA, Advogado: Paulo Ricardo Gomes Cardoso, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): QUÉOPS SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MAX-TRAFO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-RR - 100054-11.2016.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VITÓRIA MARIA LAVORATO GUÉRCIO, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Humberto Jansen Machado, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): GDI INTELIGÊNCIA EMPRESARIAL S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: AIRR - 100180-02.2016.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): FABIANO RIBEIRO BANDEIRA, Advogado: Alexandre Menezes Farrula, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Juliana Lacerda de Carvalho De Luca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 88600-87.2009.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VILNEI JURANDIR DA ROSA FESTINALLI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Diego Torres Silveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em continuidade ao julgamento iniciado em 17.6.2015 em que a Turma deu provimento ao agravo de instrumento do reclamante, em voto da Ministra Maria Helena Mallman, então Relatora, por unanimidade: i) não conhecer do recurso de revista do reclamante; e ii) conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas, apenas quanto aos temas "auxílio-alimentação - natureza indenizatória" e "auxílio cesta-alimentação - natureza indenizatória", por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-1 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento das verbas decorrentes da integração do auxílio-alimentação e do auxílio cesta-alimentação ao salário. Prejudicado o exame da prescrição da pretensão de recolhimento de FGTS sobre o

auxílio-alimentação pago no curso da relação de emprego. Custas inalteradas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 100469-52.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): THIAGO DE ANDRADE MELO, Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 100845-12.2016.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): NERIA APARECIDA LOURO, Advogado: José Manuel Mairós Alves, Recorrido(s): VBGP S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRAS, Advogada: Juliana Vilela Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido quanto à validade do pedido de demissão da reclamante e restabelecer a condenação em relação ao aviso prévio; a indenização de 40% sobre o FGTS; e a obrigação de entregar as guias para saque do FGTS.; Processo: Ag-AIRR - 104300-26.2000.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARINOEL LOPES DA SILVA, Advogada: Karina de Mendonça Lima, Advogado: Celso Gomes da Silva, Advogado: Jorge Bulcão Coelho, Advogado: Bruno Roberto Teodoro Barcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 121000-75.1998.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEONILDA DA SILVA SANTOS, Advogado: César Augusto Darós, Agravado(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: AIRR - 130016-26.2015.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSE BALTAZAR DE MENDONCA NETO, Advogado: Rogério Miranda de Campos, Agravado(s): CONPEL - CIA NORDESTINA DE PAPEL, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 132200-53.2003.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter o não-conhecimento do recurso de revista da reclamada. Deixando de ser efetuado juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, § 3º, do CPC, os autos devem ser remetidos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.; Processo: RR - 145800-12.2009.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): AYDA PEREIRA DANTAS E OUTROS, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-ED-ED-RR - 148000-76.2009.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Pablo Drum, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): PAULO CÉSAR CORRÊA MENDONÇA, Advogada: Mônica Andrea Bertéli

Slomp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AgR-AIRR - 153500-81.2013.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTROS, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): YARA ALEXSANDRA ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Adriano Manzatti Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 171900-03.2013.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ATACADAO DOS ELETRODOMESTICOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 201000-07.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): THIAGO OLIVEIRA COSTA, Advogado: Rogério Alves da Silva, Agravado(s): GRANVILLE & BAZAN LTDA., Advogada: Daniela Sindoni Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 16-81.2016.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELINA MARIA SALZANO PIUBELLI - ME, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Advogada: Érica Araújo Carneiro, Agravado(s): SUELI APARECIDA PIRES, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Agravado(s): MAURILIO PIUBELLI, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 203700-52.2009.5.01.0221 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): JORGE CERQUEIRA PEREIRA, Advogada: Renata Leite de Oliveira, Advogado: Luciana de Medeiros e Silva Adriano, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE TOTAL SAÚDE, Advogado: Rodrigo Gonçalves Gatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 70-08.2017.5.05.0341 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): FERNANDA BEZERRA GOMES, Advogado: João Severiano de Souza, Advogado: Rubnério Araujo Ferreira, Recorrido(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: ED-Ag-AIRR - 216400-45.2008.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargante(s) e Embargado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Embargado(a): RUBENS PINTO MATHEUS, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-ARR - 391000-27.2005.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): NILSON DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e,

no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 950,00 - novecentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 19.000,00), em favor do reclamante.; Processo: AIRR - 1000269-67.2014.5.02.0384 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALBERTO FONSECA SOBRAL, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 96-28.2013.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GISLANE DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a licitude da terceirização havida entre as Reclamadas, indeferir a pretensão obreira relativa ao reconhecimento do vínculo empregatício com a tomadora de serviços, excluindo da condenação, por conseguinte, o pagamento das parcelas decorrentes. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$2.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$40,00.; Processo: AIRR - 104-57.2014.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RODRIGO ALFRADIQUE BOCCALETTI, Advogado: José Fernando de Sousa Peixoto Júnior, Agravado(s): FIDENS ENGENHARIA S.A., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): MONTAUT MONTAGENS ELETROMECÂNICAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000309-79.2016.5.02.0610 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): DIOGO DE AMACENA ESTEVES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 1000582-50.2014.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Eduardo Fronzaglia Ferreira, Procurador: Fábio Luciano de Campos, Embargado(a): SEVERINO PEDRO FERREIRA, Advogado: Alexandre de Oliveira, Advogado: Zaqueu de Oliveira, Embargado(a): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 119-46.2017.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): MARIA CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Ângela de Cássia Nogueira Feuerstein, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1000624-59.2013.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina

Remigio de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Maria Goreti de Oliveira, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1000756-42.2015.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): DANIEL CONCEIÇÃO DE SANTANA, Advogado: Carlos Floriano Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-ARR - 139-81.2013.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RENATA QUELOTTI SANTOS FRANÇA, Advogado: Sávio Romero Cotta, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1000773-62.2014.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REINALDO LIMA SANTOS, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Procurador: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 152-73.2015.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisboa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Embargado(a): ADRIANO DE AZEVEDO BIZERRA E OUTROS, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 1001108-72.2016.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ BATISTA FERREIRA JÚNIOR, Advogada: Eliana Lúcia Ferreira, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 179-21.2017.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): ANA PAULA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Jorge Marback Cardoso e Silva, Advogado: Dairele Fontes, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 200-26.2012.5.15.0072 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): MARCOS CLAUS DEGANELLO BORMANN, Advogado: João Carlos Peruque Júnior, Agravado(s): CR & A SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, 5% sobre o valor dado à causa (R\$25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 1001230-34.2013.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: DÉBORA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado:

Miguel Tavares Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Embargado(a): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1001656-18.2014.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RFR COMERCIO E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA., Advogado: Mônica Pereira de Araújo, Agravado(s): JERFSON JESUS DOS SANTOS, Advogado: José Stênio Soares Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.933,24 - cinco mil novecentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 593.323,69), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1001890-41.2014.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SÉRGIO POLIDORO, Advogado: Erisvaldo Pereira de Freitas, Advogado: David Ferreira de Oliveira, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001934-26.2015.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA CLEIDE DA SILVA E OUTRAS, Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravante(s) e Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Maria Aparecida Lacerda Ramos, Advogada: Monaliza Finatti Manzatto, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA. E OUTRAS, Advogado: William Martin Neto, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogada: Talita Bernardo Jankauskas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamantes e da quinta Reclamada.; Processo: ED-ARR - 286-20.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANTONIO MARCOS SILVA SANTOS, Advogado: Adilson Olímpio Costa, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Leandro Souza Benevides, Advogado: Henrique França Ribeiro, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1001936-76.2015.5.02.0603 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): JANETE DOS SANTOS BARROS, Advogada: Laura Christina Peters Rodrigues, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Agravado(s): SEVEN TIME SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 287-05.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Tereza Cristina Oliveira Carneiro da Cunha, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANTÔNIO VILSON VALE DE JESUS, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica

sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da segunda Reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 296-21.2014.5.08.0119 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): SÍLVIO JÚLIO DA SILVA REIS, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor da Agravada, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$71.745,19), o que perfaz o montante de R\$3.587,25, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1001992-70.2015.5.02.0713 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, Advogado: Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): TATIANE RODRIGUES MONTEIRO DOS SANTOS, Advogada: Carla Neres Garçon, Agravado(s): UNITED AUTO SAO PAULO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 307-86.2014.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIANA DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vítor Ribeiro Guimarães, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AgR-AIRR - 1002533-34.2014.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NEUSA APARECIDO, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s): HOSPITAL AMA S.A. E OUTRA, Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1818300-29.2004.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS APRATO CARVALHO, Advogado: Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Advogado: Rubert Antonio Reccanello Lisboa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sonny Stefani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-RR - 3105100-22.2008.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SEDNEI MIKOCÁK MOURA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAMPAPAR S.A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 341-14.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WAGNER MAGALHÃES DE FREITAS, Advogado: Lucas Fonseca Mayer da Silveira, Advogado: Antonio Salvador Lomba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Lucas Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 359-60.2015.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA",

Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ NEWTON DE ANDRADE, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Cristiane Calvo Castilhone Pashoalim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT c/c 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 385-47.2016.5.13.0018 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DE ANDRADE, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 392-76.2017.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ CLEBER ANJOS DOS REIS, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): DINAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$134.094,60), o que perfaz o montante de R\$1.340,00 (um mil, trezentos e quarenta reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 424-93.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Edson Custódio dos Santos, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE ABREU, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-RR - 431-66.2012.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: KÁTIA PEREIRA MARQUES, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; Processo: AIRR - 464-49.2017.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOELITON FIRMINO DA SILVA, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Advogado: Manoel Medeiros da Costa, Advogada: Iara Carlos da Costa, Agravado(s): ADRISAM INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Riolando Arrais Maia Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 490-06.2017.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Igor Veiga Carvalho Pinto Teixeira, Agravado(s): VALÉRIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Marcelo Souza Teixeira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): MANOEL CARLOS COSTA SAMPAIO, Agravado(s): RAIMUNDO COSTA SAMPAIO, Agravado(s): LEONEL MENEZES DOS SANTOS NETO, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ NOGUEIRA, Agravado(s): EVALDO ESPÍRITO SANTO SANDES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 506-58.2017.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ FERNANDO LIGER DE MELLO, Advogado: Waldir Laurentino, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e constatado o seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 150.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 522-80.2014.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Cíntia das Graças de Oliveira, Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): JOEL DE JESUS GONÇALVES E OUTRO, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 180.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.600,00, a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 533-80.2014.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEOMAR JORGE PEREIRA ALVES, Advogado: Wilson Trapp Lanzarini, Advogado: Robster de Araújo Vasconcellos, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRA, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo, para reexaminar a admissibilidade do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 562-54.2016.5.11.0151 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSÉ OBEDE DE LIRA CORDOVIL, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando-se o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 220.589,07), o que perfaz o montante de R\$ 4.411,78, a ser revertida em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 643-29.2016.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): ANDERSON MENDES PERSIN, Advogado: Gilmar Gastaldon, Advogada: Cláudia Maria de Almeida Cosmo Wassão, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de

revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 668-35.2017.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): PATRÍCIA CAMPOS FERREIRA QUINTINO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 698-34.2014.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE, Procurador: Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Procuradora: Ana Cristina Arantes Guedes, Agravado(s): JOAO REIS VARGAS, Advogado: Rogério Gonçalves Vargas, Agravado(s): ACE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 718-09.2014.5.05.0271 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PEDRO DE ALMEIDA BASTOS, Advogado: Braz Nery de Menezes Filho, Embargado(a): MÁRIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Eronaldo Menezes Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhe efeito modificativo, dar provimento ao recurso de revista, para reconhecendo a contrariedade à Súmula 128, I, do TST, cassar os acórdãos regionais e fixar a tese da obrigatoriedade do recolhimento do depósito recursal, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que seja facultado ao Reclamado o cumprimento do referido pressuposto extrínseco. Cumprida ou não a exigência legal prossiga-se a Corte Regional no julgamento do recuso ordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 728-85.2013.5.01.0243 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): LEIDIANE BAZILIO DE CARVALHO, Advogada: Carmen Lúcia Rodrigues de Barros Braga, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Maria Jose Paz Dantas Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 776-75.2016.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): IARA JESUS DE OLIVEIRA RANGEL, Advogado: Ruy João Ribeiro, Recorrido(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT c/c 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 798-

24.2017.5.09.0863 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOAQUIM DIAS BARBOSA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): QUADRA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Danilo Schiefer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 809-97.2013.5.04.0292 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): AUGUSTO DA CONCEIÇÃO DA LUZ, Advogada: Nádia Andrade Neves, Recorrido(s): INSTALADORA ELÉTRICA MERCÚRIO LTDA., Advogado: Joaquim Adalberto Rocha do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-ARR - 809-19.2010.5.04.0352 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marlon Vendruscolo, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR ZANELA DE PAULA, Advogado: José Inácio Barbacovi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 815-79.2014.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Advogado: Camila Caixeta Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): GUILHERME INÁCIO JUNQUEIRA FILHO, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da segunda Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco Reclamado, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento do Reclamante como bancário, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária do Banco Reclamado pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER. Valor da condenação e custas inalterados.; Processo: ARR - 819-20.2012.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIA ANDRÉIA MASSALAI KOHNLEIN, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - homologar a desistência parcial do recurso do ITAÚ UNIBANCO S.A. com relação ao tema "Bancário. Cargo de confiança. Artigo 224, § 2º, da CLT", restando prejudicada a análise da negativa de prestação jurisdicional quanto ao tema; II - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante; e III - conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "DIVISOR", por má-aplicação da Súmula 124, I/TST, e, no mérito, reformar o acórdão, aplicando o divisor 220 como base para o cálculo das horas extras. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 825-12.2014.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA, Advogado: Vinícius Costa Dias, Advogado: Paula Raquel Viegas Jorge, Embargado(a): BANCO

SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Gabriela Carr, Embargado(a): JAQUELINE VAZ RIBEIRO, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 829-39.2016.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): SIVALDO NOGUEIRA DIAS, Advogado: Camila Ribeiro Fernandes, Advogado: Vinicius Costa Silva, Agravado(s): FÁCIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 838-30.2013.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODRIGO DE LIMA SALGADO PRADO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante.; Processo: RR - 865-70.2013.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Recorrente e Recorrido: SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Daniel de Campos Pereira, Recorrido(s): JOSÉ MARCELO SEABRA, Advogado: Nemésio Ferreira Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas; e II - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, apenas quanto ao tema "JORNADA DE 12X36. CONCESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA. VALIDADE DO REGIME", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a jornada em regime 12x36 horas e, por consequência, excluir da condenação o pagamento de horas extras, assim entendidas as excedentes à 8ª diária e 44ª semanal e reflexos. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 920-75.2016.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSINALDO FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Maria do Rosario Neves Filardi, Agravado(s): M. BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 1080-83.2017.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CASSIA VALERIA MAIA ALVES DE LIMA, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 1093-08.2013.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JOÃO

MARTINS FILHO, Advogado: Eduardo José Cândido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 1122-19.2015.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RONALDO ROCHA DA SILVA, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1136-30.2011.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RENATO LUIZ HARMI HINO, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Sabrina Zein, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: falou pelo Recorrente/Reclamante a Dra. Raquel Cristina Rieger. Obs.: falou pelo Recorrente/Reclamada a Dra. Juliane Giraldes Delaix.; Processo: AIRR - 1136-15.2011.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ TADEU MOTA, Advogado: Rodrigo Francisco de Toledo, Agravado(s): ACV TECLINE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1163-75.2012.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ERENI ROCHA DE MATTOS, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 1165-52.2017.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUZA NORONHA NETO, Advogada: Poliana Pereira Bonifácio, Advogado: Euro Cássio Tavares de Lima Júnior, Agravado(s): G.L. TRANSPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1199-66.2015.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): RAIMUNDA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Nayane do Nascimento Pereira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1201-97.2015.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E

OUTRA, Advogada: Juliana Lucas dos Santos Silveira, Recorrido(s): ANA VERENA DE JESUS ALMEIDA, Advogado: George Rocha Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 74, §2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de invalidade dos cartões de ponto, em razão da ausência de assinatura da Reclamante, e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 5ª Região para que prossiga no exame das horas extras, como entender de direito. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1263-88.2014.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUIS DALBIR LUCIANO DA ROSA, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Recorrido(s): METAL TÉCNICA BOVENAU LTDA., Advogado: Marnio Rodrigo Rubick, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE", por violação do artigo 60 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que reconhecida a invalidade do acordo de compensação de jornada e deferido o pleito de horas extras (fls. 1.290/1.291). Valor da condenação e custas inalterados.; Processo: ED-AIRR - 1279-12.2010.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUIZ CARLOS SALVADOR CUNHA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglia, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1300-76.2016.5.08.0005 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JEAN MUNIZ DE AGUIAR E OUTRO, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 156.016,90), o que perfaz o montante de R\$ 1.560,16 (um mil quinhentos e sessenta reais e dezesseis centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1348-66.2015.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Kõhnen Abramovay, Agravado(s): IZETE DE OLIVEIRA LADISLAU, Advogado: Breno Miranda Athayde, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1425-45.2013.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): MARIA DO CARMO DA SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. SERVIÇOS DE CALL CENTER. LICITUDE", por má-aplicação da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização de serviços efetivada, afastar, por conseguinte, a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e o pagamento das parcelas decorrentes, bem como a responsabilidade solidária das Reclamadas, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; e II - julgar prejudicado o

exame do recurso de revista da primeira Reclamada. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$7.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$350.000,00), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: RR - 1432-79.2014.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogado: Gisele Bacelar Gramacho, Advogada: Patrícia Tourinho Freitas, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE ANDRADE E OUTROS, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a condenação quanto às diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas pelos Reclamantes, que ficam dispensados do pagamento por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita (fl. 558).; Processo: RR - 1450-29.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procurador: Edson Custódio dos Santos, Recorrido(s): ARI RAYMUNDO, Advogado: Arlei José Alves Cavalheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir o pagamento das diferenças salariais deferidas com base nas Leis Municipais 1000/2009 e 1121/2011 e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverto o ônus de sucumbência, de que resulta custas pelo Reclamante no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculado sobre o valor da causa (R\$ 8.000,00), isento nos termos do art. 790-A da CLT (fl. 180).; Processo: Ag-AIRR - 1493-79.2016.5.07.0018 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA SAMPAIO PONTES, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogada: Roberta Uchôa de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1529-43.2016.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): ENES PEREIRA DA SILVA, Advogada: Karina Vieira Galante, Advogada: Tamara Franco Schmidt, Agravado(s): CALASSIO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1556-52.2015.5.19.0262 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Agravado(s): CONSÓRCIO CONDUTO-EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1565-71.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): TANIA MARIA DOS SANTOS SENA, Advogado: Macson Alberto dos Santos Oliveira, Advogado: Fabian Torinho Silva, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1619-08.2017.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCIOMAR COELHO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Vitor da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA TRIUNFO DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Úrsula Regina da Rocha Rabelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1664-21.2016.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GINALDO ALVES DE ANDRADE, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Advogado: Emília Roters Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1677-16.2014.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DONISETE FERREIRA, Advogada: Cristina de Almeida Canêdo, Agravado(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Thiago Beze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1685-80.2015.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): ALEXANDRA TEIXEIRA DUTRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 713/715, examinar o agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1763-67.2010.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Marcel Julien Matos Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para

ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1807-87.2015.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PINHEIRO COMERCIO DE CALCADOS LTDA - E OUTRO, Advogado: Rubens Curcino Ribeiro, Agravado(s): CICERO OLIVEIRA DE ALKMIM, Advogado: Pedro Ramos Pires Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar às Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 62.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1953-06.2013.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procuradora: Lúcia Helena Novaes da Silva Lumasini, Recorrido(s): HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogado: Reinaldo Antonio Bressan, Advogado: Samantha Patrícia Machado, Recorrido(s): APARECIDA GOMES RODRIGUES, Advogado: José Alaércio Nano Damasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Recorrente, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1959-51.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PATIO BATEL SHOPPING LTDA, Advogado: Sandra Calabrese Simao, Agravado(s): ISMAEL SANTOS BANDEIRA, Advogado: Antônio Marcos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 2010-75.2015.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCIO JOSE CRISTOFALO, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), a ser revertido em favor da Reclamada (Agravada), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 2075-23.2013.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton Correia, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Camila Barbosa Rosa, Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Daniela Braga Paiva Pacheco, Agravado(s): MARCONE PEREIRA DA COSTA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada e ao agravo de instrumento interposto pelo segundo e terceiro Reclamados. Obs.: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Agravante C&A MODAS LTDA.; Processo: RR - 2138-71.2013.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): LEANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 2161-58.2013.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MASSA FALIDA da GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): MAGNO FRITZ MACEDO GONÇALVES, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo interposto pelo segundo Reclamado; e II - dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2177-61.2013.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Agravado(s): FABIANO DA SILVA ALVES, Advogada: Ana Luiza Cruz Barcelos, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2277-78.2014.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAURICIO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$30.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: RR - 2419-64.2016.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Recorrido(s): ALZIRA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Tânia Mara Duarte Cavalcante, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por violação do artigo 373 do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 2632-33.2013.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): MARCELA VENTURA DE ARAÚJO, Advogada: Cristiana Roberta de Oliveira Maronda

Ponsá, Advogada: Adriana Roberta de Oliveira Maronda Ponsa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos agravos; e II - dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2656-22.2016.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): JOVELINA MARREIRO DE SOUZA, Advogado: Daniel Coelho Silva Barroso, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA """, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2857-38.2013.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM, Procuradora: Tábata Duarte Lage Cazorla, Agravado(s): RITA DE FÁTIMA SILVA MIRANDA, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2862-24.2014.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTÉCNICA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Glaucus Leonardo Veiga Simas, Agravado(s): CAMILA CRISTIANE DOMINGUES, Advogada: Elisabete da Silva Santana Lajos, Agravado(s): VECOTEC ENGENHARIA E SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA., Advogado: Rovânia Braia Spósito, Agravado(s): NOVA SEDE EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Ricardo Peake Braga, Agravado(s): NB PARTICIPAÇÕES EIRELI, Agravado(s): MASSA FALIDA de SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Rovânia Braia Spósito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 2924-92.2012.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Alexandre Ferrari Vidotti, Agravado(s): RICARDO BARBOSA DE CASTRO E OUTROS, Advogado: Sérgio Dagnone Júnior, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo do Reclamado; e III - conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTES FIXADOS PELO CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRUESP. EXTENSÃO AOS SERVIDORES DO CEETEPS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativas às diferenças salariais pretendidas, restabelecendo a sentença em que julgados improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus

da sucumbência, de que resultam custas pelos Reclamantes no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), das quais os Reclamantes ficam isentos, por serem beneficiários da gratuidade de justiça.; Processo: Ag-RR - 3543-90.2010.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravante(s) e Agravado(s): JANIS REGINA DAL PONT, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - conhecer dos agravos interpostos pelo primeiro Reclamado e pela segunda Demandada e, no mérito, dar-lhes provimento para reexaminar os recursos de revista do primeiro Reclamado e da Reclamante. Prejudicado o exame do agravo interposto pela Autora; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado, por má aplicação da Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, reconhecer a quitação ampla do contrato de trabalho oriunda da adesão obreira ao Plano de Desligamento Voluntário instituído pelo BESC, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência, fixando-se as custas processuais em R\$440,00, a cargo da Autora, que fica dispensada do recolhimento por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Prejudicado o exame do recurso de revista da Reclamante. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges patrona da Agravante e Agravada JANIS REGINA DAL PONT. Obs.: presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Agravante e Agravado BANCO DO BRASIL S.A.; Processo: AIRR - 4093-46.2013.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Claro, Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogada: Roberta Maciel Guimarães, Agravado(s): ALEXANDRE DA COSTA, Advogado: Alessandro Epifani, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Nelson Garey, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 5093-44.2010.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DELVANIA GONÇALVES SILVA, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. CONCESSÃO APÓS O SÉTIMO DIA CONSECUTIVO DE TRABALHO. ART. 7º, XV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento em dobro do repouso semanal remunerado, concedido após sete dias consecutivos de labor, conforme se apurar em liquidação de sentença, determinando ainda a dedução dos valores pagos sob idêntico título. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 5309-71.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ALBERTO NOVAIS DA SILVA, Advogada: Lyad Cleveland Martins de Barros, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 6446-70.2011.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto,

Advogada: Denise Marques de Faria, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ANA LÚCIA DE MORAES BARROS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: presente à Sessão o Dr. Ricardo Santana, patrono da Embargada/Reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10012-46.2013.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ACEF S.A., Advogado: Sérgio Henrique Cabral Sant'Ana, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Maria Stela Guimarães De Martin, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE FRANCA, Advogado: José Nelson Aureliano Menezes Salerno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10014-28.2016.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ANA PAULA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Victor Costa Giuberti, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPACOES S.A., Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ARR - 10052-66.2015.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIO MARCO OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Geraldo Henrique Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): TÁXI LIVRE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do segundo Reclamado.; Processo: RR - 10103-32.2015.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CREMER S.A., Advogada: Marli Terezinha Zago Ender, Recorrido(s): JOSÉ SANTOS CEBEU, Advogado: Ivan Holtrup, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10105-92.2017.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Agravado(s): ÂNGELO HENRIQUE ARAÚJO, Advogada: Regiane Paula Paim Martins, Advogado: Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ R\$32.945,27), o que perfaz o montante de R\$ 1.647,26, a ser revertido em favor do Autor, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ED-AIRR - 10184-82.2015.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS LUIZ FERREIRA, Advogado: Edy Carlos Chiele, Advogada: Sirlene da Costa Oliveira, Agravado(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, diante do caráter manifestamente inadmissível do agravo, condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor do Reclamante (Agravado),

devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: Ag-AIRR - 10193-37.2017.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): VANDER RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 10275-11.2017.5.15.0150 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CRAVINHOS, Advogado: WESLEY LUIZ ALVES DE PAULA, Recorrido(s): ROBERTO DOS REIS RAFAEL, Advogado: Osvaldo Henrique de Mattos Filho, Recorrido(s): COYOTE SERVICE - EVENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município Reclamado, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10300-08.2016.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IZABEL DE CÁSSIA MARTINS DE JESUS, Advogado: Gladston Antunes Porto, Advogado: Samir Coelho Marques, Agravado(s): ASSASAVASSI EIRELI - EPP, Advogado: Ivan Carlos Caixeta, Advogado: Miguel Pedro Chalup Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 10350-34.2016.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): MATHEUS VICTOR SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos agravos do ITAU UNIBANCO S.A. E ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A.; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; Processo: AIRR - 10355-10.2017.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Nádia de Oliveira Rios, Advogado: Antônio Augusto Rosolen Júnior, Agravado(s): MAICON ALVES LUIZ, Advogado: Antônio Carlos Pinheiro Soares, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Franciele Lemos de Lima, Agravado(s): SITAMO PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 10372-92.2015.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Melissa Gehre Galvão, Embargado(a): MARIA APARECIDA NICOLAU, Advogado: Fernando Tadeu Carara,

Advogado: Maycon Preis, Advogada: Melissa Bertaco Cristofolini, Advogada: Katherine Blenke Jacques, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Embargado(a): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: Ag-AIRR - 10426-44.2013.5.09.0130 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLASS HOUSE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Arão dos Santos, Agravado(s): ANTONY PIRES DOS SANTOS, Advogado: Adilson Rodrigues Minervino, Decisão: por unanimidade, negar provimento e constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impor a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00 a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: RR - 10433-57.2016.5.03.0046 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JACINTO, Advogada: Ariana Alves de Sousa, Advogado: Diego Torres Silveira, Recorrido(s): ADENILTON FIGUEIREDO MUNIZ, Advogado: Fernando Gustavo Dauer Neto, Advogado: Teófilo Felipe dos Santos, Recorrido(s): AMIGO CIDADÃO, Advogado: Lyncoln da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10493-37.2014.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): IGOR RODRIGO COHEN, Advogado: Flávio Valentim Dantas, Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10511-31.2014.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Procurador: Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Recorrido(s): ARIANO ESTEVÃO FAUSTINO DA SILVA, Advogado: André Amin Teixeira Pinto, Recorrido(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILANCIA - EIRELI - ME, Advogado: Vitor Rubin Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 10537-09.2015.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogada: Gabriela Carr, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA CAROLINA DE SOUSA GONÇALVES, Advogado: Naron Cardoso de Rezende, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da primeira Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com os Bancos

Reclamados, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento do Reclamante como bancário, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária dos Bancos Reclamados pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER. Valor da condenação e custas inalterados.; Processo: RR - 10557-04.2015.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SALETE APARECIDA DA ROSA, Advogado: Paulo Henrique Pereira Barbosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRA, Advogada: Geovana Patrícia César Borges Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 97, §12, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Lei Municipal 507/2015 e determinar que, para a execução por requisição de pequeno valor, seja observado o limite de trinta salários mínimos. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10612-06.2016.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): CAROLINE DE ASSIS SANTOS, Advogado: Paulo Ronaldo Gomes Santarelli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10619-37.2016.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luciana Arruda Silveira, Advogado: Eduardo Moisés Santana dos Santos, Agravado(s): EMILIO LANA TALLON, Advogado: Frederico Braga Nunes, Advogado: Philipe Augusto da Silveira Cordeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE MINAS GERAIS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 10621-40.2016.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Patrício da Silva, Advogado: Fernando Antônio Velloso, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00, a ser revertido em favor das Agravadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ED-ARR - 10685-94.2015.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Roberta Sanguenetto Fernandes, Agravado(s): DIANA MARIA MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, I - prover o agravo interposto pela Reclamada; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, reconhecer a incidência da prescrição total da pretensão e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC/15. Custas invertidas, das quais fica isenta a Reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: RR - 10694-02.2015.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Marina Meirelles Leite Formica, Recorrido(s): NADIR DO CARMO MASCHIETTO MURAKAMI, Advogado: José Antônio

Cremasco, Recorrido(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DE CAMPINAS, Advogado: Aparecido Delegá Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10707-11.2014.5.18.0131 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravante(s): SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICA E CIVIL LTDA, Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): HELOISA GONÇALVES DA CRUZ, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada (SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICA E CIVIL LTDA.) para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da segunda Reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 10765-27.2016.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EURICO PADUA, Advogado: Marcello Macedo Reblin, Advogado: Antônio Roberto de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Otávio Augusto Samuel Patzsch, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; e II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-Ag-RR - 10765-29.2016.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JAQUELINE SOUZA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Helder Rodrigues de Sousa, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 10777-17.2013.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): CLÁUDIO ALVES BEZERRA, Advogada: Eliane Lemos da Silva Castilho, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando quanto a ele improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10787-54.2015.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CLEBER MELO ALVES, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 109.852,25), o que perfaz o montante de R\$ 2.197,04, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo:

AIRR - 10790-47.2014.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Amanda de Nardi Duran, Procurador: Lair Aroni, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA DE LOURDES MARCONDES CARVALHO, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da Reclamante.; Processo: AIRR - 10837-02.2015.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): MARIA CRISTINA CARDOSO BATISTA, Advogado: Aduino Rodrigues, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10855-39.2015.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANILA DE OLIVEIRA VERRO GIL, Advogado: André Borsolan de Faria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento somente quanto ao tema "CARGO DE CONFIANÇA. BANCÁRIO. ART. 224, §2º, DA CLT. HORAS EXTRAS", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10861-83.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JACKSON PEIXOTO SILVA, Advogada: Carolina Siqueira de Oliveira, Agravado(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10891-54.2015.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): THAISA DA SILVA, Advogado: Manuel Augusto da Silva Nunes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10897-14.2015.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Agravado(s): ILIETE APARECIDA LIMA NEVES, Advogado: Janaína Siqueira Paes,

Agravado(s): CONSTRUTORA SANENCO LTDA., Advogado: Thiago Rodrigues Milgliavacca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10929-80.2015.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RICARDO RIBEIRO FIALHO, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 521/524, examinar o agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11029-54.2016.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogada: Joana Angélica Mendes Rodrigues, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): IRANILDO MARTINS VILAR, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Wander de Lima Silva, Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Agravante.; Processo: ARR - 11030-42.2014.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): MONIQUE GOMES DA SILVA, Advogado: Michele Diegues Pessoa, Advogada: Câmila Augusto Porcíncula, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Estado do Rio de Janeiro, pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado (Estado do Rio de Janeiro). Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 11047-76.2016.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Michel César Toffano, Agravado(s): CRISTIANNE JONES COUTO, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11085-19.2015.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GERALDO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Vani de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que

perfaz o montante de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11122-46.2014.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CLÁUDIO SILVA PIRES, Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11164-24.2016.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ROSIELE AUGUSTA ELIAS BELISÁRIO, Advogada: Diana Claudino Eustáquio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11205-23.2016.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco Jose Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): GERSON RATES DE CARVALHO, Advogado: Mário Antônio Fernandes, Advogado: Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 11205-90.2014.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosísio, Recorrido(s): JACIRA TAVARES, Advogado: Luciano Luiz Rodrigues de Andrade, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-RR - 11225-35.2015.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LUMA LIMA FERNANDES MOREIRA, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 11236-67.2014.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Melina Michelin, Agravado(s): JOAQUIM ANTONIO VENERANDO, Advogado: Fábio Mendes Zeferino, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A, Advogada: Graziela Vicari Mellis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 11237-45.2014.5.15.0051 da 15a.

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Paola Barbosa de Oliveira, Advogado: Vinício Kalid Antônio, Advogado: Lidiane Cristina Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): ISAAC FRANCOZO, Advogado: Paulo Katsumi Fugì, Advogado: Edson Pereira, Advogado: Flávio Carli Delben, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ED-RR - 11250-51.2016.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: APARECIDO MANOEL SILVA, Advogado: Emmanuel Silva, Embargado(a): BM3S SEGURANÇA PRIVADA - EIRELI, Advogada: Valeria Loureiro Kobayashi, Embargado(a): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Geraldo Majela Pessoa Tardelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 11292-70.2013.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Thiago Taborda Simões, Agravado(s): SEBASTIÃO JOSÉ LEPORACE JÚNIOR, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 11304-51.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RAFAELA ABREU REZENDE DE MORAIS, Advogada: Aline Vasconcelos Barros, Advogado: Fabrício Charetto Fernandes, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: Ag-AIRR - 11316-54.2016.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÉRGIO MOREIRA MONTEIRO, Advogado: Moacir Pedro Pinto Alves, Agravado(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.1: presente à sessão a Dra. Priscila Rodrigues Brandt, patrona do Agravado. Obs. 2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11447-80.2014.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): ROSA MARIA MARQUES CORREA, Advogada: Marcele Duarte de Miranda, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11448-02.2016.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): AEBEL ROSARIA AMARAL, Advogada: Diana Claudino Eustáquio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11508-03.2016.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIANE DUARTE GOMIDES MESQUITA, Advogado: Helder Rodrigues de Sousa, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA

EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11630-03.2015.5.01.0284 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ZEANY MARIA DA SILVA MARTINS, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Advogado: Antônio Carlos Freiria Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11835-92.2014.5.01.0243 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira M. Leite, Agravado(s): ELIANE COELHO DA COSTA, Advogada: Carmen Lúcia Rodrigues de Barros Braga, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11850-13.2016.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): LUANA VERÔNICA ACÁCIO LEONEL, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11857-06.2016.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): RENATO BENTO LUIZ, Advogado: César Eduardo Ferreira Marta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR - 11883-38.2013.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Agravado(s) e Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): ADELSON DOS SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA

JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324 E RE 958.252). REPERCUSSÃO GERAL", por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a responsabilidade solidária da tomadora de serviços, julgando, quanto a ela, improcedentes os pleitos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 12113-90.2013.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCI MARA MACEDO FRANCISCO, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Estado do Rio de Janeiro, pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado (Estado do Rio de Janeiro). Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 12131-42.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: THOMAS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-ED-ARR - 12177-61.2014.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONSÓRCIO PJP, Advogado: Márcio Júnio Monteiro de Pinho Tavares, Advogada: Daniele Santana da Silva, Advogado: Lúcio Moura Sarno, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WILIMES TORRES DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2%, (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §2º do CPC/2015.; Processo: Ag-RR - 12358-90.2016.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Agravado(s): NELSON JOSÉ PEREIRA, Advogado: Marcos Jacovani, Agravado(s): M.P.C - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Marizete Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5%, sobre o valor da causa (R\$ 30.349,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.517,45, a ser revertida ao Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 12427-08.2014.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravante (s) e Agravado (s): JOSE CARLOS MOREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do segundo Reclamado (INSS) e do Reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 12530-49.2016.5.18.0131 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EGP - EMPRESA GLOBAL DE PROJETOS E OBRAS LTDA, Advogado: Juliana Thais Peixoto Alquati Disessa, Advogada: Ana Carolina Guimarães Alvarenga dos Santos, Agravado(s): CICERO MESSIAS SILVA, Advogado: Thaís de Araújo Paiva, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIÁS S.A., Advogada: Fernanda de Mello Matos, Decisão:

por unanimidade, I- conhecer e dar provimento ao agravo; II - não conhecer do agravo de instrumento e determinar a baixa imediata dos autos à origem (artigo 896-A, § 5º, da CLT).; Processo: ARR - 12833-51.2014.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): XÊNIA KATHRYN DA SILVA CELESTINO, Advogado: Edson Júnior Braga Pereira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e III - não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 12929-30.2015.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Advogado: Luciana Macedo Garzim, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): GILBERTO JOSÉ DA PAZ, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 16240-71.2014.5.16.0012 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo André dos Santos, Procurador: Everton Pacheco Silva, Agravado(s): ARINALDO DE OLIVEIRA AGUIAR, Advogado: Ivo Carvalho Leão, Agravado(s): MAFRA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Thayse Dantas de Queiroga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 16294-53.2013.5.16.0018 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO, Advogado: Ney Batista Leite Fernandes, Recorrido(s): MAXIMIANO DA SILVA NEVES, Advogado: Orlando da Silva Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 16371-70.2014.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): FERNANDA DA SILVA CORREA, Advogado: Eduardo Aires Castro, Advogado: Francisco Tobias de Castro Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO GOMES DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Maranhão, julgando, quanto ao ente público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 16681-85.2014.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Francisco Gomes de Morais, Recorrido(s): JOSE DE RIBAMAR TORRES LOPES, Advogada: Ednalva Souza Coelho, Recorrido(s): MULTICOOPER MARANHÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 20073-78.2013.5.04.0752 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): ELISETE MARIA SCHMIDT, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento da PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da União.; Processo: AIRR - 20078-49.2014.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Amarildo José

Werlang, Agravado(s): EVERTON MAURÍCIO CAMILO DE SOUZA, Advogado: Luiz Fernando Depizzol Andrade, Advogado: Marcus Vinicius Ortacio, Advogado: Francisco Cassel Martins, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 20166-83.2015.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRA, Procurador: Marília Vieira Bueno, Agravado(s) e Recorrido(s): NILDA CRISTINA ARAÚJO MACHADO, Advogado: Yuri Dellani Coelho, Agravado(s) e Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): DIONÍSIO HEGEMUHLE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída aos Entes Públicos, julgando, quanto a eles, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20180-93.2016.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogada: Rudinéia de Souza, Agravado(s): LETICIA SPAGNOLO BORGES, Advogado: Dircinei Ladico, Agravado(s): ZELADORIA LEAL LTDA. - ME, Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20410-12.2015.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lais Reis Silva Pires, Advogado: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravante (s) e Agravado (s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): SHIRLEI MARA CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Tarta, Advogado: Rodrigo Sterzi Ribas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: AIRR - 20768-74.2015.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano De Angelis, Agravado(s): MARLENE PEREIRA BRITO, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU, Advogada: Flávia Dias Etes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20892-77.2015.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): JAQUELINE OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Rodrigo Bernardi Rodrigues, Recorrido(s): ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso

de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS.", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS), julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: ARR - 21073-28.2015.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): PAOLA ESTEFANI RIBEIRO DA LUZ, Advogado: Ivanéri Schwalm, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista da primeira Reclamada.; Processo: ARR - 21383-95.2015.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MEDABIL INDÚSTRIA EM SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): BONIFACIO PICH, Advogado: Luciane Pinto Bordin, Advogado: Luciane Dias, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 21689-36.2015.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Lucas Bueno de Souza, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): WALMIRA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Andréia Dornelles da Rosa, Advogado: Fábio Dornelles da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 2.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 100,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 24322-26.2016.5.24.0036 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGESUL, Procuradora: Plácida Aparecida Lopes, Agravado(s): VALDEMIR SILVEIRA DUTRA, Advogada: Mariusa Roberto da Silva Sachelaride, Agravado(s): JUHA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Welton Machado Teodoro, Agravado(s): GRADUAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Thiago Mendonça Paulino, Agravado(s): SELCO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 30400-52.2013.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria das Graças Pereira de Ataíde, Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista interposto

pelo Autor; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS", por má-aplicação da Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a adoção, para o cálculo das horas extras, do divisor 150 ou 200 para jornada de seis ou oito horas diárias, respectivamente, indeferindo, por conseguinte, as diferenças salariais postuladas; e conhecer do recurso quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS DE MORA. FATO GERADOR. MULTA. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 43 DA LEI 8.212/91. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTES E DEPOIS DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA", por ofensa ao artigo 195, §6º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados até 04/03/2009, a obrigação previdenciária seja computada, com a incidência de juros moratórios, a contar do dia 02 do mês seguinte ao da liquidação da sentença. A multa será aplicada a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento. Custas inalteradas. Obs.: presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Sindicato Recorrente.; Processo: ED-RR - 35200-29.2009.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GLAUCIANE ALVES MACEDO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 100004-57.2016.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRISTIANO VIEIRA MATOS, Advogado: Jorge Antônio Dantas Silva, Advogado: Francisco Fernando Lobo Quintas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Miguel Fernando Decleiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertido em favor do Reclamando, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 101277-75.2016.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANA CAROLINI DA CRUZ DOS SANTOS BONACINI, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-ARR - 110400-77.2009.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GISELE CRISTINA LIMA COELHO, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. E OUTRO, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; Processo: Ag-ARR - 113600-75.2009.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO E OUTRO, Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Lailson Henrique Ferreira Junior, Advogado: Telma Cecilia Torrano, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo da primeira

Reclamada e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), revertido à Reclamante, a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal; II - conhecer e dar provimento ao agravo de HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO; e, III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 no cálculo das horas extras. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 138800-54.2006.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): VERA LÚCIA ITABASHI TODA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Agravado e Recorrente. Obs.2: presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrona da Agravante e Recorrida, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato requerida da tribuna.; Processo: Ag-AIRR - 264400-69.1997.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JONATHAN RODRIGUES DE AMORIM, Advogado: Sérgio Tadeu Diniz, Agravado(s): JOSÉ RENATO COELHO LEAL E OUTRO, Advogado: Ricardo Lourenço de Oliveira, Agravado(s): NACIONAL CLUB, Advogado: Valdemir José Henrique, Agravado(s): BANCO SOFISA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: presente à Sessão o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono do Agravante.; Processo: RR - 266485-53.2008.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Recorrido(s): CARLOS WINTERS STEIL, Advogada: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona do Recorrido.; Processo: AIRR - 1000043-24.2013.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DORIVAL FRANCISCO, Advogada: Márcia Aparecida Fleming Mota, Agravado(s): EBAMAG ARMAZÊNS GERAIS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Roberta de Oliveira, Agravado(s): TRANSPORTES TONIATO LTDA, Advogado: Roberta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROPÓSITO PROTELATÓRIO NÃO DIVISADO. SANCIONAMENTO INDEVIDO" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000107-75.2015.5.02.0501 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): PATRICIA RIBEIRO MESQUITA DE OLIVEIRA, Advogada: Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogado: Antônio Augusto de Souza Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária

subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000209-66.2016.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Juliana Costa Pera Vitalino, Agravado(s): BAR E CHURRASCARIA SAPUCAIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1000438-93.2016.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRISTIANE ALVES COELHO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogada: Vanessa Françoso Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1000494-63.2016.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Renedy Issa Obeid, Agravado(s): HÉLIO SOUZA CARVALHO, Advogada: Elisa Assako Maruki, Agravado(s): XAVIER PORTO CONSTRUTORA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1000500-35.2017.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ MARTINS RIBEIRO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Cláudia Costa Cheid, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, quanto ao tema "METROVIÁRIO. CONDIÇÃO DE RISCO EQUIVALENTE AOS ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL. SÚMULA 191/TST" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1000641-47.2016.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ELIAS MANOEL GONÇALVES, Advogado: André Simões Louro, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Recorrido(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à PETROBRAS, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais.

Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1000911-76.2016.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MERCANTIL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): UILSON NASCIMENTO ROSA, Advogado: Nivaldo Roque, Advogado: Elaine da Silva Santana Manzotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.250,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1001019-27.2016.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Recorrido(s): MÁRCIA MARIA DA SILVA, Advogada: Karine Kleinschmidt, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1001694-49.2015.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Erci Maria dos Santos, Agravado(s): PATRÍCIA APARECIDA DE MENDONÇA FERREIRA, Advogada: Maria do Carmo Silva Bezerra, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Renata Cristina Gois, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1001799-16.2014.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FÁBIO ROCHA DE ANDRADE, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar ao Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser revertido em favor da Agravada e devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: AIRR - 1001837-10.2016.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): RAILTON DIAS DE MACEDO, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1002112-84.2017.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MAYARA RAMIRES DOMINGOS, Advogada: Renata Nabas Lopes, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): CIELO S.A., Advogado: Juliana Tatiane Luz de Medeiros, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito da Reclamante à estabilidade provisória, condenar a primeira Reclamada (ATENTO BRASIL S.A.), a título de

indenização (Súmula 244, II, do TST), ao pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, incluídas as verbas rescisórias (férias proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional e FGTS), conforme se apurar em liquidação. Custas em reversão no importe de R\$ 400, calculadas sobre R\$ 20.000, valor ora arbitrado à condenação.; Processo: AIRR - 1002169-02.2015.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Teresa Cristina da Cruz Camelo, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DIAS, Advogado: Daniela Villares de Magalhães, Agravado(s): AUTOPLAN LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1002220-30.2015.5.02.0718 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SÍLVIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s): VIAÇÃO GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Mauro Santa Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00, a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 96-25.2014.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NATÁLIA THYANE SILVA DE SOUZA, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00 reais - trinta mil reais), em favor da parte reclamante/reclamada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 340-69.2016.5.07.0031 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s): ANDRÉ MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 483-93.2015.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VANDO TEIXEIRA DO PRADO, Advogado: Herbert Campos Dutra, Agravado(s): MAURICIO DIAS DE ASSUNÇÃO, Advogado: Álvaro Cesar dos Santos Netto, Agravado(s): CONTATO CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogado: Carlos Sérgio Apolinário de Castro, Agravado(s): MIGUEL MAURICIO DE OLIVEIRA E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: presente à sessão o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 672-86.2013.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VOITH SERVICOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE CAMAÇARI, Advogada: Fátima Maria Andrade Freire,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 809-41.2014.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUI DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo Foggiato Licheski, Agravado(s): BANCO TRIÂNGULO S.A. E OUTRO, Advogado: João Leonardo Vieira, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise dos demais temas. Obs.1: presente à sessão o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 918-50.2016.5.07.0025 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RÁDIO VALE DO RIO POTY LTDA. - ME, Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Antônio Coutinho Sabóia, Embargado(a): MARCOS ALEXANDRE MELO BARBOSA, Advogado: Edilmar Ribeiro Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.1: presente à sessão o Dr. Renata Sirotheau, patrono do Embargante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 943-18.2016.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): FERDINAN PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Robert de Alcântara Araripe Seabra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 37, II e IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, a cargo dos reclamantes, que estão dispensados do seu recolhimento, na forma da lei.; Processo: Ag-AIRR - 1088-75.2013.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAEL ROCHA DA SILVA, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor do reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1560-03.2015.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE ANDRADE PEREIRA, Advogada: Nathália Monici Lima, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: presente à sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger, patrona do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 1668-33.2012.5.06.0021 da

6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CESAR CARLOS DE SANTANA JUNIOR, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte agravada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2410-76.2012.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CLAUS HERZOG, Advogado: Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Recorrido(s): PAULO KRAEMER, Advogado: Wallace Couto Dias, Recorrido(s): DANIELLA ASSUMPCÃO LIU HERZOG, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 6º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora do imóvel em questão, por se tratar de bem de família.; Processo: RR - 10040-31.2016.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JUAREZ DE ARAÚJO CESTARO, Advogado: Flávio Eustáquio Carvalho de Souza, Recorrido(s): ALFEU CAMPOS DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Recorrido(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Lucas de Almeida Moura, Recorrido(s): ALBA MARIA VAZ DE OLIVEIRA CHAVES, Recorrido(s): ROGÉRIO VIEIRA CHAVES, Recorrido(s): SEI PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): CHAVES & VAZ EMPREENDIMENTOS S.A., Recorrido(s): C&V HOLDING S.A., Recorrido(s): FABIANO JOSÉ FARIA E SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o recurso ordinário do agravante, como entender de direito, considerando, todavia, superada a questão da irregularidade de representação. Prejudicado o exame das demais matérias.; Processo: ARR - 10248-70.2015.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ALTAIRES JESUS DAS VIRGENS, Advogado: Daniel Manoel da Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "configuração do cargo de confiança", por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras. Obs.: falou pelo Agravante e Recorrente o Dr. Guilherme Teixeira de Souza.; Processo: ED-RR - 10315-25.2013.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DANUBIA REGINA SEBASTIÃO DANTAS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogada: Olinda Maria Rebello, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A.,

Advogado: Telma Cecilia Torrano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10877-84.2014.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gabriela Carr, Recorrido(s): CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Recorrido(s): WELLINGTON ROBERTO DE ANDRADE SANTOS, Advogado: André Luiz de Oliveira, Advogado: Samuel Procopio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; Processo: RR - 11214-20.2014.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): RONALDO DA SILVA E SOUZA, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Danielle de Carvalho Póvoas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incidência da prescrição parcial sobre o pleito de percepção de auxílio-alimentação após a aposentadoria. Determino o retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga no exame dos demais pedidos formulados na inicial.; Processo: ED-AgR-AIRR - 21545-54.2014.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Advogado: Carolina Portinho de Carvalho, Embargado(a): GIOVANI BASSO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; Processo: ED-Ag-AIRR - 21626-51.2014.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Fabrícia Dreyer, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Embargado(a): VALNEI DA CUNHA BENTA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; Processo: Ag-RR - 30400-40.2013.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIMONE SANTOS DAS GRACAS, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte agravada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 52100-04.2009.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MANOEL MESSIAS LOPES MARINHO, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Fábio Porto Menezes,

Advogada: Rubiana Santos Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-ARR - 125400-17.2009.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Desireé Marques Sobral dos Santos, Embargado(a): JOSÉ LÍDIO DA SILVA SOUZA E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 1000311-29.2015.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ELIANE MORENO FERNANDES, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 750-27.2011.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUCIANO ROLLEMBERG FARIAS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 890-46.2013.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Luiz Fernando Plens de Quevedo, Agravado(s): JOSÉ INÁCIO SELBACH SCHNEIDER, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 984-16.2014.5.03.0056 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SEGISMUNDO RIBEIRO DE MORAES, Advogado: Clévyo Fernandes Costa Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo.; Processo: ARR - 1134-83.2015.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogada: Angela M. Raffainer Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Cyro Roberto Scariot Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a respectiva parcela. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1304-51.2016.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho, Agravado(s): ANTÔNIO BALTAZAR DE SAMPAIO, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Agravado(s): JMBF PROJETANDO ARQUITETURA & CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-

AIRR - 2241-06.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Gabriela Simões de Castro Costa, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): PRISCILLA VIANA CHAVES, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 2380-07.2013.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Recorrido(s): CASSIA SOUSA SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXXII, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão do Regional, julgar improcedentes todos os pedidos veiculados na inicial. Custas em reversão, pela parte autora, isenta na forma da lei.; Processo: RR - 2418-94.2013.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrido(s): PRICILLA PEREIRA VEIGA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXXII, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão do Regional, julgar improcedentes todos os pedidos veiculados na inicial. Custas em reversão, pela parte autora, isenta na forma da lei.; Processo: AIRR - 3494-94.2010.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELISABETH WEIGMANN, Advogada: Régis Eleno Fontana, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Denise Marques de Faria, Advogado: Rodrigo Mello, Advogado: Frediani Bartel, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 10109-77.2015.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogada: Deneth Boanerges Ribeiro Dias, Agravado(s): GILBERTO DE PAULA MACHADO, Advogado: Ovimar Marciano da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10148-31.2015.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA., Advogado: Luciano Marins Minharro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da requerente, por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da condenação, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 85 do Código de Processo Civil.

Mantido o valor da condenação.; Processo: AIRR - 10329-38.2015.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCIO AMAURI CRUZ FIGUEIREDO, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Advogado: Bruno Ottoni Barreto Gutman, Advogado: Veronica Gehren de Queiroz, Advogada: Fabiana Alves Gomes, Agravado(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Lucimar Goncalves Cabral, Advogado: Hugo Lisboa Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10870-67.2016.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): RAQUEL CÂNDIDO MARTINS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXXII, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão do Regional, julgar improcedentes todos os pedidos veiculados na inicial. Custas em reversão, pela parte autora, isenta na forma da lei.; Processo: ED-RR - 11265-49.2013.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CARMEM LÚCIA DA ROSA DE OLIVEIRA, Advogada: Genilza Bonam Lemgruber, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): PROJETO EMPREDEC - EMPREENDEDORISMO, EDUCAÇÃO E CIDADANIA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11474-96.2016.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): NELSON BONIFÁCIO MENDES, Advogado: Gilmar Justino Ribeiro, Agravado(s): MULTICARNES ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Emanuele Meiga Maia, Advogado: Virgínia Júnia Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11700-68.2014.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LEVIR WAGNER BORGES, Advogado: Robson Silva de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 20198-88.2014.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA TEIXEIRA DE FARIAS DA SILVA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que julgado improcedente o pedido de horas in itinere e reflexos. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 20401-97.2015.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: RAFAEL BRAGA PRETTO, Advogado: Marcos André de Oliveira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA – ADECAN, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Franciéle Schröder, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 24174-71.2015.5.24.0061 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): UELINTON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Gabriel de Oliveira da Silva,

Advogado: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 82100-87.2002.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): NASA LABORATÓRIO BIO CLÍNICO LTDA., Advogada: Adriana Romero Rodrigues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): LETÍCIA ALVES, Advogado: Samuél Caetano Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, por ofensa direta do art. 114, VIII, da Constituição Federal para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim, reformando o acórdão do Regional, decretar a incompetência material da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes dos salários pagos no curso da contratualidade a que se refere o presente título executivo, nos termos da Súmula nº 368, I, do TST.; Processo: AIRR - 100733-08.2016.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAPERUNA E REGIÃO, Advogado: Orlando Teixeira de Carvalho Junior, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Patrícia de Queiroz Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.1: presente à sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Agravado. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 935-30.2012.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCEL VIEIRA PINTO, Advogado: Marlo Klein Canabarro Lucas, Agravado(s): CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Robinson de Alencar Brum Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 945-73.2013.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO ROBERTO SILVA PORN, Advogado: Gilson Finkler, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10292-37.2015.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Roberta Sangenetto Fernandes, Agravado(s): DORA DE LIMA AZAMBUJA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-AIRR - 279500-05.1989.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): JOSÉ JOVINO DE CARVALHO,

Advogado: José Jovino de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): HERALDO FRÓES RAMOS, Advogada: Luciana Mozer da Silva de Oliveira, Embargante(s) e Embargado(s): ESPÓLIO de MANOEL ANDRADE DA SILVA, Advogada: Luciana Mozer da Silva de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CEPLAC NO ESTADO DE RONDONIA - SINTRACER, Advogada: Carina Gassen Martins Clemes, Advogada: Luciana Mozer da Silva de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno Eduardo Araújo Barros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 110800-28.2009.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MÉRCIA MOMBACH NYSTROM, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO E OUTROS, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DE ADVOGADOS CASTRO OSÓRIO PEDRASSANI, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Marcelo da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "PARCELAS VINCENDAS - DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS" por violação do artigo 290 do CPC/73 para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de parcelas vincendas das horas extras, enquanto perdurar a situação fática dos autos, que autorizou o acolhimento da pretensão; II - conhecer do recurso de revista de Antônio Escosteguy Castro e Outros apenas quanto ao tema "LIMITAÇÃO DOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS ÀS PARCELAS VENCIDAS. EXCLUSÃO DE PARCELAS VINCENDAS" por violação dos arts. 20, parágrafo 3º, e 260 do antigo CPC para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para delimitar a base de cálculo da verba honorária ao somatório das prestações vencidas, acrescida de uma anualidade das prestações vincendas, nos termos do art. 260 do CPC; e III - não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo da CORSAN. Obs.: presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado e Recorrido.; Processo: Ag-AIRR - 229-11.2014.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COBRAPE - CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, Advogado: Marco Antônio Oliva, Agravado(s): FLÁVIA SCUPINO, Advogado: Waldir Leske, Advogado: Fernando do Amaral Bortolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.1: presente à sessão o Dr. Marco Antônio Oliva, patrono do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 110-41.2014.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS DE DEPARTAMENTOS MILIUM LTDA., Advogado: Eduardo Beil, Agravado(s) e Recorrido(s): ALLAN KARDEC CAMARGO NOGUEIRA, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO EDUARDO BRAGA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de

pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 807-04.2013.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Victor Hugo Laitano, Agravado(s): HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO, Advogado: Geraldo Arnaldo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1708-40.2014.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Fernando Neto Botelho, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): PAULA OLIVEIRA LOBATO DE CAMPOS, Advogado: Tomé Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos agravos; II - dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 1765-51.2014.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SIRLENE FERNANDES SANTOS DE SOUZA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e afastar a condenação relativa aos benefícios inerentes aos bancários, julgando improcedentes os pedidos iniciais; e II - declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela primeira Demandada . Inverte-se o ônus da sucumbência e determinam-se custas processuais pela Reclamante, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: Ag-AIRR - 10541-49.2015.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Agravado(s): VALDECI MARIANO CORREA, Advogado: Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.501,76), o que perfaz o montante de R\$ 1.925,09, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ED-AIRR - 10703-35.2016.5.03.0029 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDUCACIONAL VATICANO LTDA., Advogado: Edvaldo Fernandes da Silva, Agravado(s): STÊNIO VIDAL LEITE RIBEIRO DE MENEZES, Advogada: Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do

Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 954-03.2012.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Ana Luiza Sobral Soares, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): ELAINE SOARES DE SANTANA ASSIS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: a) conhecer do agravo da CONTAX-MOBITEL S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo do BANCO ITAUCARD S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor análise do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento do BANCO ITAUCARD S.A., quanto ao tema "DIVISOR. SALÁRIO-HORA. BANCÁRIO", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-AIRR - 1512-14.2014.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MICHEL DOUGLAS BATISTA, Advogado: Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Agravado(s): VOTORANTIM S.A., Advogado: José Carlos Busatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: RR - 1831-55.2012.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DÉBORA DA SILVA ARAÚJO, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização.;

Processo: Ag-RR - 10333-96.2014.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GLAWTON SILVA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.;

Processo: AIRR - 155-71.2010.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Agravante(s): MARCIA VITOR DE MIRANDA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão:

por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da FUNCEF; II - dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; III - determinar a reatuação dos autos como recurso de revista com agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 2672-83.2013.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HELIO JOSE DE ANDRADE, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mônica Sutter Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 2777-25.2012.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSE MARIO DE CASTRO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-Ag-AIRR - 167900-94.2006.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOEL MONTEIRO LOPES, Advogado: Marcos Antônio Pavani de Andrade, Advogado: Rogério Gadioli La Guardia, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

**MINISTRO EMMANOEL PEREIRA**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**